



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

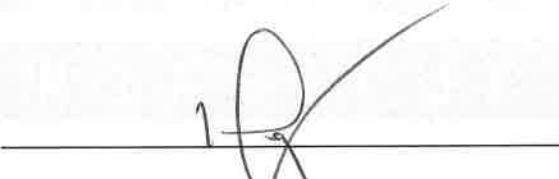
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3399/2025
INEXEGIBILIDADE N° 15/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº **3399/2025**, instaurado para Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon-MA, de propriedade do locador Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com o locador **Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante**, inscrita no **CPF nº 048.380.683-87**, para locação do imóvel destinado ao Corpo de Bombeiros situado na **Avenida Presidente Médici, nº3800, Bairro Mateuzinho Timon- MA.**

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025



Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

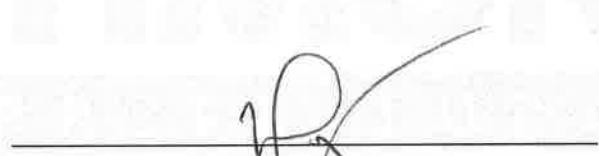
timon.ma.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3399/2025
INEXEGIBILIDADE N° 15/2025**

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** locador **Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante**, inscrita no **CPF nº 048.380.683-87**, para locação do imóvel destinado ao Corpo de Bombeiros situado na **Avenida Presidente Médici, nº3800, Bairro Mateuzinho Timon- MA**, para a contratação de Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon-MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025



Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

CONTRATO N° 001/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE N° 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3399/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon - MA, destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timon - MA, visando assegurar espaço físico adequado, estruturado e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e institucionais da corporação, garantindo ambiente apropriado para a execução de suas atividades essenciais de segurança, prevenção e resposta de emergência.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) anual.



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 05 de Janeiro de 2026

FINAL: 05 de janeiro de 2027



DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Praça São José, s/n - Centro, Timon - MA

Nome da Responsável: Wilma Freitas Rodrigues, CPF nº 823.532.803-82



DADOS DO LOCADOR

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 048.380.683-87

Rua João Emílio Falcão, nº 737 – Apto. 1700, Bairro de Fátima, Teresina-PI



FISCAL DO CONTRATO

Robert William dos Santos Oliveira

PREÂMBULO

Aos 05 de janeiro de 2026 a Prefeitura Municipal de Timon – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon - MA, destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timon - MA, visando assegurar espaço físico adequado, estruturado e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e institucionais da corporação, garantindo ambiente apropriado para a execução de suas atividades essenciais de segurança, prevenção e reposta de emergência, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	Município de Timon - MA
MATRÍCULA Nº	23549
REGISTRO Nº	1
ÁREA DO TERRENO	164.974,02 m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	809,19 m ³

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) anual, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/01/2026 e encerramento em 05/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

PROJETO ATIVIDADE: 2036 – Manutenção da Sec. Munic. De Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Efetuar o pagamento de despesas de IPTU e taxas.

- 8.8 – Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.9 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.
- 8.10 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.11 – Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.12 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.13 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.14 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.15 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio.
- 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 05 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

LOCATÁRIO(A)


Wilma Freitas Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal

CONTRATADO(A)


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante,
CPF nº 048.380.683-87

TESTEMUNHAS

NOME: Simone Rodrigues Machado
CPF: 660.999.513.51

NOME: Rayane Díbora da Paz Leima
CPF: 052.083.393-74



fevereiro de 2026, no Município de Timon – MA, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETIVO

O presente chamamento tem como objetivo selecionar baraqueiros para atuação na comercialização de produtos durante o evento Zé Pereira de Timon 2026, promovendo a organização do espaço, a oportunidade de geração de renda e a valorização dos empreendedores locais.

2. QUANTIDADE DE VAGAS

Serão disponibilizados 150 (cento e cinquenta) espaços para barracas, destinados exclusivamente aos candidatos devidamente habilitados conforme este edital.

3. PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas nos dias 26 e 27 de maio de 2026, no horário das 08h às 13h, e deverão ser realizadas presencialmente na Fundação Municipal de Cultura, localizada no Complexo Cultural, Rua Filomena Martins Nazareno Brinzel, s/n, Bairro Parque Plau, Timon – MA.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses, obrigatoriamente localizado no Município de Timon;
- IV – Certidão negativa de débitos municipais;
- V – Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponibilizada no local da inscrição.

5. SELEÇÃO DOS BARRAQUEIROS

5.1 A seleção dos baraqueiros será realizada por meio de sorteio público, do qual participarão exclusivamente os candidatos regularmente inscritos e habilitados.

5.2 O sorteio público ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2026, na Fundação Municipal de Cultura, em horário a ser divulgado previamente.

5.3 Os candidatos sorteados deverão comparecer no dia do sorteio para assinatura do Termo de Compromisso, sendo obrigatória a presença do próprio inscrito.

6. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

- I – Cada interessado poderá realizar apenas uma inscrição;
- II – É vedada a transferência da vaga a terceiros;
- III – Os baraqueiros selecionados deverão cumprir integralmente as normas e orientações estabelecidas pela organização do evento;
- IV – O não comparecimento ao sorteio implicará desclassificação automática do inscrito.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento;

II – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timon, 23 de janeiro de 2026.

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Portaria: nº 015/2025 – GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 03/2026

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGER), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Contratada: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada no contrato de concessão, onde justifica-se a necessidade de prorrogação de vigência contratual por 12 meses com objetivo de assegurar continuidade e eficiência dos serviços prestados.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data da assinatura: 12/01/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2026 – OGM

Processo Administrativo nº 1051/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Ouvidoria Geral do Município - OGM

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003A/2025 por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2025, do município de Timon – MA.

Objeto: Aquisição de água mineral sem gás em garrafas de 20 litros para atender as necessidades da Ouvidoria Geral do Município.

Contratada: C.F. ARAÚJO – COMÉRCIO, CNPJ: 07.191.969/0001-36

Valor total: R\$ 331,20 (Trezentos e trinta e um reais e vinte centavos.) Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção da Ouvidoria Geral do Município, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terciários / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 21/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO locador Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, inscrita no CPF nº 048.380.683-87, para locação do imóvel destinado ao Corpo de Bombeiros situado na Avenida Presidente Médici, nº3800, Bairro Mateuzinho Timon- MA, para a contratação de Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon-MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 3399/2025, instaurado para Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon-MA, de propriedade do locador Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com o locador Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, inscrita no CPF nº 048.380.683-87, para locação do imóvel destinado ao Corpo de Bombeiros situado na Avenida Presidente Médici, nº3800, Bairro Mateuzinho Timon- MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 12 de dezembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de revogação da rescisão do contrato nº 07/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever desta Superintendência de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do termo de revogação abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 23 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

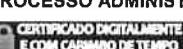
A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, por meio do seu SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a REVOCAÇÃO do ato de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 07/2023, que havia sido publicado em 30/10/2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 3.281, p. 3. CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, r CNPJ nº 19.585.068/0001-08. CONTRATADA: Naturalle Tratamentos de Resíduos Ltda, CNPJ nº [21.432.103/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon – MA. FUNDAMENTO LEGAL DA REVOCAÇÃO: na conveniência e oportunidade da administração (Princípio da autotutela administrativa - Súmula 473/STF), e demais dispositivos legais que ampara a revogação de atos administrativos. MOTIVO DA REVOCAÇÃO: esta revogação se dá pela necessidade de preservar o interesse público e restabelecer a relação contratual em condições justas, garantindo a execução contratual dos serviços considerado essenciais, evitando prejuízos às partes envolvidas. VIGÊNCIA/EFEITOS: O presente ato de revogação produz efeitos a partir da data retroativa a 30/10/2025, retomando-se a vigência e execução do contrato original.

Timon-MA, 07 de novembro de 2025.

Edívar de Jesus Ribeiro

Superintendente SLU

Portaria nº 010/2025-GP



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CNPJ nº 06.115.307/0001-14, celebra convênio com o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA, CNPJ 06.352.421/0001-68. **OBJETO:** Proporcionar aos estudantes dos Cursos Superiores da Universidade Estadual do Maranhão regularmente matriculados e com frequência, a realização de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório, junto à Unidade Concedente, de acordo com as exigências legais, com o projeto pedagógico e vagas existentes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2025. **VALIDADE:** 60 meses.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO II MODELO FNDE, NO BAIRRO SETE ESTRELAS NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 23/01/2026. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 06/02/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 06/02/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 21 de Janeiro de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Aditivo ao Contrato nº 021/2024

Processo Administrativo nº 6959 – SEMED.

Concorrência Pública nº 004/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2024, por mais 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.935.353/0001-71.

Data da assinatura: 10 de Janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2025

INEXEGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 048.380.683-87.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon - MA, destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timon - MA, visando assegurar espaço físico adequado, estruturado e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e institucionais da corporação, garantindo ambiente apropriado para a execução de suas atividades essenciais de segurança, prevenção e resposta de emergência.

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: De 05 de Janeiro de 2026 a 05 de Janeiro de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 06880/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 023/2025.

Objeto: Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.637.176/0001-11.

Valor total: R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: **OBJETO 01** – Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2222.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 21/01/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTIMENTO AO CONTRATO 04/2025**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a modificação da Cláusula Segunda, Item 14 (descrição) da tabela de preços do Contrato nº 04/2026 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA. Onde se lê: "Trator de Pneu Porte Grande, potência mínima de 150CV, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante"

Lê-se: "Trator de Rolo Tander, chapa motorizado, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante" **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. CNPJ: 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** MG EMPREENDIMENTOS LTDA . CNPJ: 18.224.783/0001-52. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2021.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa POSTO FC LTDA, portadora do CNPJ 47.837.902/0001-40, estabelecida no endereço R UM, Nº 1, QUADRA D, LOTE 01, RESERVA DAS FLORES, TIMON - MA, CEP: 65.630-030 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a Licença Ambiental de operação número 79/2024 de acordo com o Processo de nº 650/2023.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SingularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.21 17:20:44
-03'00'

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 002/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 06880/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

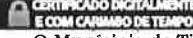
Adesão nº 023/2025.

Objeto: Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.637.176/0001-11.

Valor total: R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTRARIA N° 03/2026 – SEMAG

TIMON-MA, 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 01/2026, 02/2026 e 03/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 01/2026 – FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, nº 02/2026 - JOSÉ CARLOS DA SILVA nº 03/2026 - DEUSAMAR MARTINS BRINGEL**.

Servidor	Matrícula
Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis - Gestor	15972-2
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2026.


Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
PORTARIA N° 033/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



SEMSP

PORTARIA Nº 004, de 27 de Janeiro 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2026** que tem como objeto: Contrato de empresa para aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em copos plásticos transparentes de 200 ml, acondicionada em caixas contendo 48 (quarenta e oito) unidades, devidamente lacradas, com identificação do fabricante, em conformidade com as normas da ANVISA, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, de Timon-MA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
BÁRBARA NICOLLI DOS SANTOS SILVÁ	9219892	GESTOR
FÁBIO SOÁRES PEREIRÁ DÁ SILVÁ	928520	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor do dia 27 de Janeiro de 2026.

SEMDES

RESOLUÇÃO N º 002/2026 CMAS/TIMON-MA

Nomeia membros das Comissões Permanentes de Assistência Social/CMAS de Timon-MA.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião ordinária, no dia 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros, titulares e suplentes, das Comissões Permanentes de Assistência Social/ CMAS/ Timon-MA. A seguir:

Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

Maria José Ferreira de Sousa – Coordenadora
Florisa Batista de Carvalho Santos – Relatora
Josilene Barbosa Sousa – Membro

Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

Erivan de Oliveira Sousa – Coordenador
Maria Lourdes da Silva – Relatora
Francisca Odete Alves Silva – Membro

Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social:

Alberto Carlos da Silva – Coordenador
Emanuelle Oliveira de Freitas – Relatora
Maria José Ferreira de Sousa – Membro

Comissão Permanente de Acompanhamento dos Programas:

Leonilton da Silva Prado – Coordenador
Márcia Sousa da Silva – Relatora
Antonio Barbosa da Silva – Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de janeiro de 2026.

Leonilton da Silva Prado
Presidente do CMAS/Timon-MA

SEMAP

PORTARIA Nº 03/2026 – SEMAG

TIMON-MA, 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 01/2026, 02/2026 e 03/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 01/2026 –FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, nº 02/2026 - JOSÉ CARLOS DA SILVA nº 03/2026 - DEUSAMAR MARTINS BRINGEL**.

Servidor	Matrícula
Maria de Lourdes Nunes Moraes de Góis - Gestor	15972-2
Robert William dos Santos Oliveira – Fiscal	9222228

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 05 de Janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO N° 002/2025 – SEMSPC**

Processo Administrativo nº 3706/2025 – SEMSPC.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contrato de empresa para aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em copos plásticos transparentes de 200 ml, acondicionada em caixas contendo 48 (quarenta e oito) unidades, devidamente lacradas, com identificação do fabricante, em conformidade com as normas da ANVISA, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: TRABALHO EFICIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.689/0001-76.

Valor total: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil duzentos reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063-Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 23 de Janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 004/2026 – SEMED**

Processo Administrativo nº 004/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Ata de SRP nº 013.f/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para uso geral, higiene pessoal e materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SEVIÇO, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Valor Total: R\$ 132.568,78 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** 500 – Recurso Próprio;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;